



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1495/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 479/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 10/12/2019 das 18:20 as 19:45

Decisão: CEEE 1495/2019

Referência: 4501075/2019 - Auto: 24170745/2019

Interessado: A B COMPUTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco Eduardo Do Rego Costa, Considerando que a autuada protocolou defesa a esta câmara especializada alegando que "As atividades desenvolvidas pela Defendente não ensejam a obrigatoria inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - uma vez que não representam a atividades básica que se submeta à fiscalização do Conselho". Mas o objetivo empresarial da autuada (Quarta Alteração de Ato Constitutivo) tem atividades privativas de profissionais habilitados no Sistema Confea/Crea; Considerando que a autuada não regularizou o fato gerador da infração e segue registrada no CREA-RN, mas sem responsável técnico; Considerando o Art. 6º da Lei nº 5.194/66 - regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração lavrado contra a pessoa jurídica A B COMPUTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI por infringir o art. 6º, alínea "e", da Lei nº 5.194/66, com penalidade de multa capitulada na Lei nº 5.194/66, art. 73, alínea "e"., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24170745/2019 do(a) interessado(a) A B Computação - Importação E Exportação Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marcene Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião